



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3201 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507 / 0001-06

## LEI N.º 2.060/97

**JOÃO GUIDO CONTI**, Prefeito Municipal de Salto, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Nos termos do artigo 24, da Lei n.º 776/73, fica fixada a Planta de Valores do Metro Quadrado de Terrenos e a Tabela de Valores do Metro Quadrado de Construção, que servirá de elemento para se estabelecer a base do cálculo do imposto predial e territorial urbano do ano de 1.998, na seguinte forma:

### *PLANTA GENÉRICA DE VALORES POR M<sup>2</sup> DE TERRENOS:*

#### *Terrenos:*

Nível 01                      Valor em RS 2,25                      Valor em UFIR..2.4703

**CHÁCARAS**..... Iracema, Maracajás, Novo Horizonte, JD. Arquidiocesano e Glebas em qualquer ponto do Município, com metragem acima de 5.000m<sup>2</sup>.

Nível 02                      Valor em RS 4,50                      Valor em UFIR..4.9407

**BAIRROS**..... Atuaú, Burú I, II, Lageado, Olaria.

**CHÁCARAS**..... Halter, Magnusson, Residencial Primavera, Sete Quedas, Village João Jabour, Terras Romanas

**CONDOMÍNIOS** ..... Terras de Santa Rosa I e II.

**DISTRITO**..... Industrial I e II.

Nível 03                      até 400,00 m<sup>2</sup> = RS 22,50                      UFIR:..24.7035  
de 401 m<sup>2</sup> até 1500 m<sup>2</sup> = 12,00                      UFIR:..13.1752  
acima de 1501m<sup>2</sup> = RS 3,00                      UFIR:.. 3.2938

**BAIRROS**..... Canjica, Conte, da Estação, Guarai, Guarujá, Joana Leite, do Loatti, Porto Goês.

**CHÁCARAS**..... Vendramini, Vila Progresso, Monte Carlo.



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507 / 0001-06

**CONJUNTOS**..... Hab.N.S.Monte Serrat, Res. Vilas D'Icarai, Res. Jd. Monte Carlo, Res. Jardim Cidade .

**GRANJA**..... Santa Lúcia .

**JARDINS**..... América, Arco Íris, Bandeirante, Bom Retiro I e II, Brasil, Celani I e II, Cidade I e II, Cristina I e II, D'Icarai, das Nações, Divino, Donalísio, Eldorado, Elizabeth, Europa, Heloísa, Independência I e II, Isaura Maria, Itaguaçu, Jomar, Maria José, Marília Municipal, Nova Era, Paraíso, Planalto, Primavera, Saltense, São João, São Judas Tadeu, Santa Cruz I, II, III, IV, V, Santa Efigênia, Santa Lúcia, Santa Terezinha, Santo Antônio, Santo Inácio, Sôfia, Sontag, Três Marias, União, Villela.

**LOTEAMENTO**..... Alberto Cintra Filho, do Tino.

**PARQUES**..... Glória, Res. Rondon, Res. Serra dos Ipês.

**RESIDENCIAL**..... Salto Ville, Alvorada, Porto Seguro, Santo Stéfano, Terras de São Pedro e São Paulo.

**URBANIZAÇÃO**..... Salto de São José.

**VILAS**..... Flora, Guarujá, Marília, Norma, Roma.

Nível 04  
até 900 m<sup>2</sup> = RS 33,75 UFIR: ....37.0553  
acima de 900m<sup>2</sup> = RS 26,25 UFIR:.....28.8208

**CHÁCARAS**..... Araújo.

**CONDOMÍNIO**..... Hermenegildo Milioni, Esplanada.

**JARDINS**..... Barcella, Bela Vista, S.Francisco, Servilha.

**NÚCLEO**..... Industrial Alert

**VILAS**..... Henrique, Ideal, Nova, Romão, Teixeira.

Nível 05  
Valor em RS 225,00 Valor em UFIR .247.0355

comerciais  
Rua 09 de Julho, partindo dos estabelecimentos  
Restaurante Scalet, Padaria São Paulo, até a Praça Paula Souza.



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 8 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

Nível 06 Valor em R\$ 70,00 Valor em UFIR 76.8555

**PERÍMETRO CENTRAL** Partindo da rua José Weissshon, Praça Dr. José F. Archimedes Lammoglia, Av. Vicente Schivittaro, Marechal Deodoro, Barão do Rio Branco, 07 de Setembro, Praça Antônio Vieira Tavares, e Praça das Bandeiras.

Nível 07 Valor em R\$ 11,25 Valor em UFIR 12.3518

**CONDOMÍNIOS** Estância da Colina, Fechado Moradas São Luiz, Haras São Luiz, Monte Belo, Piccolo Paese, Res. Haras Paineiras, Zuleika Jabour I e II.

## PLANTA GENÉRICA DE VALORES POR M<sup>2</sup> DE CONSTRUÇÃO

### Construção:

CATEGORIA:	METRAGEM:	VALOR R\$	VALOR UFIR
Nível 01.....	até 100 m <sup>2</sup> .....	130,00.....	142.7317
Nível 02.....	acima de 100m <sup>2</sup> .....	170,00.....	186.6491
Nível 03.....	Salas comerciais e apto até 250m <sup>2</sup> .....	280,00.....	307.4228
Nível 04.....	Salas comerciais e apto acima de 251 m <sup>2</sup> .....	400,00.....	439.1743

### OBSERVAÇÃO

Galpões Industriais e Comerciais.....	120,00.....	131.7523
Barracões e Estacionamento.....	32,00.....	35.1340

**ARTIGO 2º** . - No cálculo do imposto, as alíquotas a serem aplicadas sobre o valor venal do imóvel será de :

- I- 1,0% (um por cento) tratando-se de imóveis não edificados;
- II- 0,5% (meio por cento) tratando-se de imóveis edificados.

**ARTIGO 3º** . - Para o cálculo do IPTU aplicar-se-á a seguinte fórmula:

a) Terrenos não edificados: valor da UFIR R\$.....(x) quantidade de UFIR = valor por metro quadrado (x) área = valor venal do terreno (x) alíquota = 1% valor do IPTU PARA 1.998.



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

b) **Terrenos dotados de construção nos termos previstos no parágrafo único do artigo 2º desta Lei: (terreno (+) construção):**

1) **valor da UFIR RS... (x) quantidade de UFIR = valor por metro quadrado de terreno (x) área do terreno = valor venal do terreno - A.**

2) **Valor da UFIR RS ... (x) quantidade de UFIR = valor do metro quadrado de construção (x) área de construção - valor venal da construção - B.**

3) **A + B x alíquota de 0,5% ( meio por cento ) = valor do IPTU para 1.998.**

**ARTIGO 4º.** - Para fins de pagamento do imposto, o contribuinte poderá optar por pagá-lo em uma única vez ou em até 08(oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, as quais não poderão ser inferiores a 10,9793 UFIR.

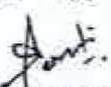
**Parágrafo Único** - No caso de optar-se pelo pagamento único, o contribuinte terá um desconto de 10% (Dez por cento) e na hipótese de parcelamento, as parcelas serão reajustadas pela UFIR, ou outro índice de correção que se equipare àquele que ora se adota.

**ARTIGO 5º.** - Para efeito de apuração do ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato "Inter-vivos", também será utilizado a mesma base do cálculo (valor venal) utilizado para o cálculo do IPTU, para o exercício de 1.998, corrigindo pela UFIR de acordo com a legislação em vigor.

**ARTIGO 6º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º da Lei n.º 837/74.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**

em 22 de DEZEMBRO de 1997

  
**JOÃO GUIDO CONTI**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
**MÁRIO GILMAR MAZETTO**

Secretário de Governo